Lei nº 0331/54

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 01 de janeiro de 1955, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a receber as taxas municipais, na seguinte base:

Pena d'água .....Cr$150,00
Esgoto .....Cr$80,00
Automóvel e camioneta, até 500 kg.....Cr$150,00
Ônibus e caminhão, até 4.000 kg.....Cr$250,00
Camioneta de mais de 500 kg.....Cr$200,00
Caminhão de mais de 4.000 kg.....Cr$300,00
Pelo abatimento de cada rês no Matadouro Municipal .....Cr$20,00
Pelo abatimento de cada suíno, idem, idem .....Cr$10,00

Art. 2º Cobrar-se-ão a pena d'água e o esgoto, onde houver o serviço, utilizado ou não pelo proprietário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, em 04 de novembro de 1954.

Assina: Sebastião Gomes Guimarães - Prefeito Municipal

Publicação: Jornal A Semana - n.44 de 07/11/1954